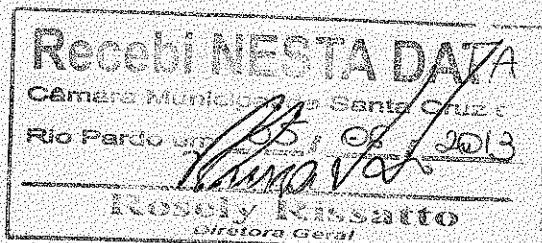


Lei Complementar nº 495, de 25 de junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº ^{Complementar} 89, de 05 de junho de 2013

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20 _____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20 _____

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 24 de 06 de 2013

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES "altera as Leis Complementares nº 58, de 21 de dezembro de 1993, e nº 475, de 25 de janeiro de 2013, criando e estruturando a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, e dá outras providências".

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

24/06/2013

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (13) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

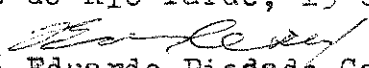
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de lei complementar 89/2013

O presente projeto de lei complementar, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desmembrada da atual pasta da Agricultura, criando cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com carga horária livre e exigência de diploma de curso superior de Engenharia, em qualquer modalidade, Arquitetura ou Especialização na área. Também cria um emprego público de Oficial Administrativo, a ser preenchido por concurso público, com jornada semanal de 40 horas, exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos em informática, como requisitos básicos, fixando-se sua remuneração na faixa salarial P.5, do Anexo I da Lei Complementar nº 492/2013, da ordem de R\$ 960,84 .Pelo artigo 7º serão aproveitados na nova Secretaria 2 biólogos, um oficial administrativo e um técnico agrícola, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Agricultura. Com emenda apresentada pelo Vereador Leandro Fonseca Mendonça.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de junho de 2013.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

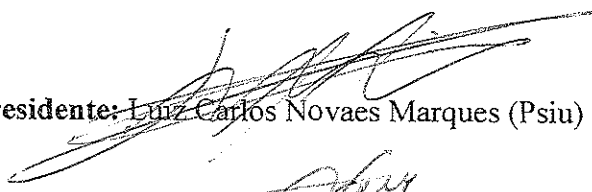
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

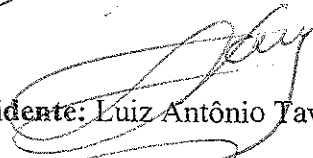
PROJETO: de lei complementar 89/2013

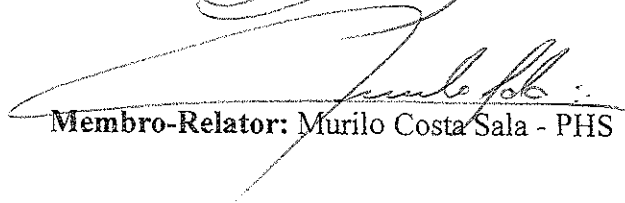
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de junho de 2013.


Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares – DEM


Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

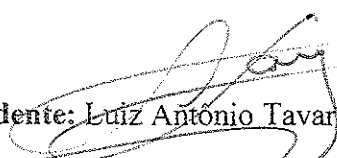
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

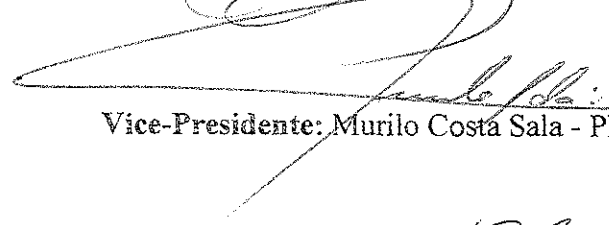
PROJETO: de lei complementar 89/2013

PARECER

O artigo 8º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de junho de 2013.


Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM


Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS


Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

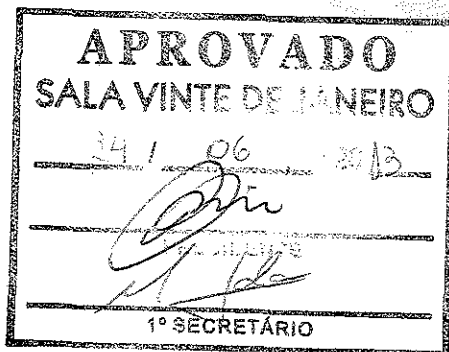
EMENDA Nº 01 AO PL COMPLEMENTAR 89-2013

- O “caput” do artigo 5º deste Projeto de Lei Complementar terá a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissível “ad nutum”, com carga horária livre, a ser provido por portador de diploma de curso superior em Engenharia Agrícola, Florestal, Agrônômica ou Biólogo, ou especialização em meio-ambiente, ou por profissional portador de certificado de conclusão de ensino médio habilitado a exercer cargo técnico ligado à ecologia,

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

Leandro Fonseca Mendonça - Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2013

Ofício nº 461 /2013

encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

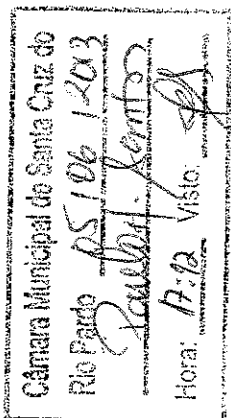
EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que trata de criação da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, medida que encontra escoro normativo no art. 52, incs. I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende aos termos da Indicação nº 83, de 06/05/2013, de autoria do Vereador MARCO ANTONIO VALANTIERI, aprovada por unanimidade pelo soberano Plenário.

De modo auspicioso, o projeto é remetido justamente no Dia Mundial do Meio-Ambiente, constituindo concretização de uma medida necessária para que a área obtenha um atendimento mais eficaz por parte da Administração Municipal.

Com efeito, devido às constantes obrigações legais de ordem estadual e federal que vêm sendo impostas ao Município no tocante às amplas atribuições relativas a meio-ambiente, ecologia, resíduos diversos, saneamento, lixo, manutenção de áreas verdes, proteção vegetal etc., tais assuntos vêm sendo tratados cumulativamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, gerando - devido a essa situação - excesso de serviços que, no mais das vezes, atrasa em muito a efetiva atuação do Poder Executivo no atendimento aos mais variados problemas ligados à área de atuação da futura pasta.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



A proposição visa precipuamente à descentralização dos serviços inerentes ao meio-ambiente, de forma que os mesmos passem a ser prestados com maior agilidade e eficiência.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ PAULA DA SILVA

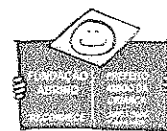
DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 89, DE 05 DE junho DE 2013

=Altera as Leis Complementares nº 58, de 21 de dezembro de 1993, e nº 475, de 25 de janeiro de 2013, criando e estruturando a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, e dá outras providências=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993.

Artigo 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 7º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Artigo 7º. ...

IX - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente".

Artigo 3º. O Título VII e o *caput* do artigo 14 da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, já alterados pela Lei Complementar nº 475, de 25 de janeiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

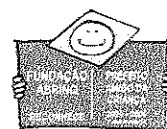
"VII - Secretaria Municipal de Agricultura"

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura, com atribuição de atender às áreas agropecuárias do Município e de aplicar as políticas e medidas próprias de suas incumbências, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, competindo-lhe:"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º. Após a redação do artigo 14, ficam incluídos o Título IX e o art. 14-A na Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE".

"Artigo 14-A. A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, com atribuições de atuar nas áreas ligadas a meio-ambiente, ecologia e assuntos afins, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, incumbindo-lhe:

I - executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental, inclusive o gerenciamento do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos referentes à política ambiental do Município;

IV - administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e outros bens de interesses ecológicos, em atenção às normas estaduais e federais;

V - participar da política de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

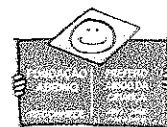
VII - promover medidas de prevenção do ambiente natural e de combate à poluição ambiental;

VIII - fiscalizar a execução da coleta e da manutenção de aterros sanitários e de depósitos de resíduos domésticos e sólidos;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - zelar pela conservação e manutenção de parques, bosques, jardins, áreas institucionais e áreas de preservação ambiental, inclusive gerenciar o plano municipal de arborização urbana;

X - solicitar junto aos setores administrativos competentes a execução de serviços nos locais indicados no inciso anterior.

Artigo 5º. Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissível *ad nutum*, com carga horária livre, exigindo-se diploma de curso superior de Engenharia em qualquer modalidade, Arquitetura ou especialização na área.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Secretário Municipal de Meio-Ambiente será aquele fixado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.

Artigo 6º. Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, 01 (um) emprego público de Oficial Administrativo, a ser preenchido através de concurso público de provas, com jornada de trabalho semanal de 40h00 (quarenta horas), exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos em informática, com remuneração da faixa salarial P-5, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.

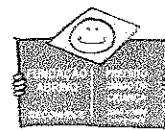
Artigo 7º. Passam a ser lotados junto à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, onde prestarão serviços, os seguintes servidores municipais constantes do quadro do pessoal permanente, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - dois biólogos;
- II - um oficial administrativo;
- III - um técnico agrícola.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de junho de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA: CRIAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
1 OFICIAL ADMINISTRATIVO**

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2012)	R\$	4.298.602,55
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	100.144.879,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	104.443.481,56
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 175.794,22
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,1755%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,1683%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.492.039,66
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	104.651.398,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	109.143.438,23
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	186.341,87
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,1781%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,1707%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	4.694.181,45
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	109.360.711,50
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	114.054.892,95
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	197.522,39
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,1806%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,1732%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 6% % ao ano para 2013/2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de junho de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

= Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece fundamentos para as ações administrativas, define estrutura organizacional e fixa atribuições gerais dos órgãos da Administração Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e estabelece os requisitos de cargos e carga horária referentes ao quadro de pessoal criado pelas Leis nº 1.419, de 21 de Julho de 1993 e Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Artigo 2º - As ações administrativas dirigidas para realizar os objetivos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, assentam-se nos seguintes fundamentos :

- I - planejamento municipal visto como sistema integrado e harmônico de identificação de realidades locais e de seleção de mecanismos e instrumentos adequados para alterá-las favoravelmente;
- II - descentralização hierárquica, visto como sistema lógico e racional de repartição de atribuições e responsabilidades entre órgãos, unidades, sub-unidades, setores e serviços da administração.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

tração municipal;

- III - acompanhamento e controle, visto como sistema eficiente e adequado de avaliação das ações administrativas para aferição, permanente e constante, de seus resultados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente vinculados ao Prefeito Municipal :

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Sub-Prefeituras.

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução das ações administrativas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram o Gabinete do Prefeito :

- I - Procuradoria Jurídica, unidade de assessoramento jurídico consultivo e contencioso e assistência direta do Prefeito, é integrado pelo Procurador Jurídico e Assessoria;
- II - Chefia de Gabinete, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal;
- III - Assessoria de Imprensa, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal, nos contatos públicos e divulgação necessária e útil dos atos da administração;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução do Gabinete;

V - Zeladoria do Paço Municipal, unidade de administração geral da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Vinculam-se ao Gabinete do Prefeito os seguintes encargos gerais, no que forem pertinentes :

I - Junta do Serviço Militar

II - Tiro de Guerra

III - Posto do Trabalho

IV - Posto do INCRA

V - Corpo de Bombeiros

VI - Outros serviços em convênio.

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Artigo 5º - Secretarias Municipais são órgãos de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas e determinadas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram as Secretarias Municipais :

- a) Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução;
- b) Assessorias Técnicas, unidades de assessoramento e assistência para assuntos e matérias que reclamam conhecimento especial de técnico ou demandam particular experiência profissional;
- c) Serviço de Administração e Expediente, sub-unidades de administração geral das Secretarias, com responsabilidades de acompanhamento, documentação e controle das atividades das Secretarias e da vida funcional de seus servidores;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Conselhos Comunitários e os Fundos Municipais instituídos por Lei e vinculados às Secretarias.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais estruturam-se com um mínimo de um Departamento, podendo este estruturar-se em seções, levando-se em consideração as condições específicas de cada Secretaria.

Artigo 7º - São as seguintes as Secretarias Municipais :

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Administração com atribuição de executar a política da administração municipal referente a pessoal, materiais e relacionamento administrativo no âmbito do município, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento do Patrimônio, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Compras, incumbindo-lhe a coordenação e supervisão :

- I - Da sistematização e registro de atos oficiais;
- II - Da execução de atividades ligadas ao protocolo, arquivo e inutilização de papéis ou documentos;
- III - Das atividades pertinentes à administração de pessoal;
- IV - Das atividades pertinentes à administração de materiais;
- V - Das atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive quanto à fiscalização do uso e zelo dos próprios muni-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

cipais;

VI - Das atividades de compras do município.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com atribuição de executar a política educacional, cultural e esportiva no âmbito do Município, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Educação, Departamento de Merenda Escolar, Departamento de Esportes, Departamento de Cultura, incumbindo-lhe :

- I - Coordenar o atendimento educacional à criança na faixa etária de zero a seis anos;
- II - Estabelecer metas e estratégias para atendimento, a médio e curto prazo, da demanda escolar da educação infantil nas creches e pré-escolas municipais;
- III - Estimular, acompanhar e avaliar experiências inovadoras na área da educação infantil;
- IV - Intensificar ações voltadas para a valorização e atualização pedagógica do profissional de Educação Infantil, tanto dos que atuam nas creches quanto nas pré-escolas;
- V - Proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, social e odontológica;
- VI - Promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VII - Realizar as atividades da biblioteca municipal de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento do esporte;
- IX - Administrar os centros comunitários de esportes;
- X - Fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estu -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

dos preliminares com o campo funcional da saúde.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Finanças com atribuição de realizar a execução orçamentária no âmbito municipal, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Contabilidade e Orçamento, Departamento de Tributação, Departamento de Tesouraria, Seção de Tributos, Seção de Cadastro e Seção de Computação, incumbindo-lhe :

- I - Estabelecer a política econômico-financeira e tributária do Município;
- II - Realizar os registros e os controles contábeis e orçamentários do Município;
- III - Realizar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- IV - Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais e urbanos inclusive elaborando e mantendo os respectivos cadastros;
- V - Efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos, taxas e demais rendas municipais e o seu controle;
- VI - Fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária.

IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde , com atribuição de realizar a política municipal de higiene, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico de Saúde, Departamento Administrativo de Saúde, Seção de U.B.S., Seção de Protocolo da Saúde e Seção de Almocharifado de Saúde, incumbindo-lhe :

- I - Colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;
- II - Planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico odontológico-social preventivo de urgência;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, educação, informação e assistência à família, quanto ao planejamento familiar;
- IV - Promover a educação para a saúde e assistência médico sanitária e odontológica dos escolares municipais;
- V - Estudar as possibilidades de controle e agir para a erradicação de doenças transmissíveis;
- VI - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- VII - Fornecer à Assessoria de Planejamento, dados, análises e estudos preliminares com o campo funcional da saúde.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos com atribuição de realizar a política municipal de Obras Públicas, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Serviços e Obras Urbanas e Rurais, e Seção de Fiscalização, incumbindo-lhe :

- I - Fiscalizar todas as obras e serviços municipais que forem realizados pela administração direta, indireta ou por terceiros;
- II - Fiscalização dos projetos de obras comerciais e industriais;
- III - Fiscalização de obras particulares com observância da legislação vigente;
- IV - Orientar, executar e controlar a execução e conservação das obras e serviços municipais;
- V - Fiscalizar a abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos;
- VI - Aprovação dos projetos comerciais e residenciais, de órgãos / públicos e privados;
- VII - Realizar os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras no Município, transpondo-os para plantas e mapas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos a licenciamento para execução de obras particulares, inclusive loteamentos e parcelamentos de terrenos urbanos ou para fins urbanos em zona rural;
- IX - Autorizar a expedição do "Habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para efeito de anotações no cadastro imobiliário;
- X - Supervisionar a conservação de praças e jardins, orientando a execução dos serviços que se fizerem necessários;
- XI - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

VI - DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 13 - A Secretaria da Promoção Social com atribuição de realizar a política municipal de Assistência e Promoção Humana, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Promoção / Social e Seção da Promoção Social, incumbindo-lhe :

- I - Prestar a assistência social pública, através de atendimento / direto e indireto, mediante ação própria ou convênios regularmente firmados;
- II - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da Secretaria;
- III - Recepção e encaminhamento de pessoas carentes, de forma geral;
- IV - Promoção de Cursos de caráter profissionalizante, tendente à especialização e melhoria da renda familiar;
- V - Organizar o transporte de pessoas doentes, para atendimento médico-hospitalar em outras localidades;
- VI - O cadastramento das pessoas atendidas pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Promoção de campanhas beneficentes, periódicas ou emergenciais;
- VIII - Esquematizar e acompanhar o funcionamento de creches no Município, diligenciando quanto ao recrutamento do pessoal e material necessários a tais equipamentos;
- IX - Propor a construção, aparelhamento e reaparelhamento dos núcleos de promoção social do Município;
- X - Cooperar nos programas sociais desenvolvidos por entidades privadas locais;
- XI - Agilizar a assistência médico-odontológica, psicopedagógica e social às crianças recrutadas pelas creches;
- XII - Acompanhar as tendências sócio-comunitárias e analisá-las para subsidiar as iniciativas do órgão.

VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, com atribuição de atender a área agrícola do Município e de realizar a sua política ambiental, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico Administrativo, incumbindo-lhe :

- I - Estimular o aumento da produtividade agrícola e pecuária;
- II - Incentivar o desenvolvimento rural objetivando, a diversificação agropecuária municipal;
- III - Incentivar e apoiar a criação de centros distribuidores de produtos agropecuários;
- IV - Estimular e apoiar o associativismo;
- V - Incentivar a instalação de agroindústrias no Município;
- VI - Apoiar a abertura de canais alternativos de comercialização / que favoreçam o pequeno produtor rural e a população consumidora;
- VII - Promover o abastecimento de sementes aos produtores rurais a-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

través de ação integrada junto à Secretaria Estadual de Agricultura;

VIII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

IX - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com atribuição de atender a população carente do Município no tocante à habitação, compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Desenvolvimento Humano, incumbindo-lhe :

- I - Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a habitação da população carente do Município;
- II - Empreender estudos visando a urbanização das favelas existentes no Município, elaborando projetos em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III - Executar programas visando melhoria das condições habitacionais nas Vilas Divinéia e Bom Jardim;
- IV - Estudar, orientar e realizar programas em conjunto com a Sociedade Civil, visando a união solidária de esforços e recursos, com ênfase na participação da comunidade carente na escolha de soluções para os seus problemas, do planejamento à execução / das atividades;
- V - Elaborar estudos com os objetivos de enfrentar os problemas de moradia das famílias de menor renda e o combate à pobreza como prioridade real da Secretaria, sugerindo ao Prefeito Municipal a execução dos projetos;
- VI - Elaborar estudos em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, visando a não formação de novas favelas no Município;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos dos serviços relativos à Secretaria.

CAPÍTULO VI

SUB - PREFEITURAS

Artigo 16 - Sub-Prefeituras são órgãos de acompanhamento, controle e execução de ações administrativas no âmbito de Caporanga e Sodrélia, preferentemente dirigidas para atendimento de pequenas obras, empreendimentos ou serviços de necessidade imediata dos munícipes que habitam aquelas localidades.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIAS

I - DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO

Artigo 17 - Ao Prefeito Municipal com assessoramento de seu Gabinete ou da Secretaria Municipal da área, compete :

- I - Exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município;
- II - Appreciar, em grau de recurso, decisões dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo 75.

II - DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 18 - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito Mu

nicipal compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

III - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 19 - À Procuradoria Jurídica compete :

- I - Prestar assessoria jurídico consultivo e contencioso e assistência direta ao Prefeito Municipal;
- II - Orientar os Secretários e Diretores acerca dos assuntos jurídicos de suas respectivas pastas;
- III - Emitir pareceres ao Prefeito Municipal, quando solicitados;
- IV - Elaborar os Projetos de Leis e se manifestar sobre os autógrafos encaminhados ao Prefeito Municipal para sanção;
- V - Coordenar o Departamento Jurídico.

IV - DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Artigo 20 - À Assessoria de Imprensa compete :

- I - Manter o Prefeito Municipal informado do noticiário de interesse da Prefeitura Municipal;
- II - Prestar assistência aos contatos públicos;
- III - Encarregar-se da divulgação necessária e útil dos Atos da Administração;
- IV - Manifestar-se publicamente quando solicitado pelo Prefeito Municipal em assuntos concernentes à administração.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

V - DA COMPETÊNCIA DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Artigo 21 - Aos Assessores Jurídicos compete :

- I - Executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- II - Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo, elaborando os pareceres necessários;
- III - Elaborar Projetos de Leis do interesse do Município;
- IV - Orientar os servidores municipais em assuntos jurídicos quando / solicitado.

VI - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 22 - Aos Secretários Municipais, na área das respectivas pastas, compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II - Coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas;
- III - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - Receber, conhecer, encaminhar e decidir todas as questões e matérias submetidas à apreciação da Secretaria.

VII - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Artigo 23 - Aos Diretores compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal a que estejam subordinados;
- II - Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar as ações administrativas no âmbito de seu Departamento;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de seu Departamento e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

VIII - DA COMPETÊNCIA DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 24 - Aos Chefes de Seção compete :

- I - Prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal e ao Diretor do Departamento, a que estejam subordinados;
- II - Acompanhar, controlar e executar as ações administrativas no âmbito de sua seção;
- III - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de sua seção e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

IX - DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 25 - À Assessoria de Planejamento compete :

- I - Promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do município;
- II - Coordenar as atividades do planejamento dos órgãos municipais;
- III - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- IV - Realizar o controle de arruamentos, loteamentos, construções, alvarás de aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas municipais;
- V - Realizar atividades referentes à elaboração dos projetos de construção e conservação de obras municipais, assim como do próprios municipais;
- VI - Manter atualizados as plantas gerais e cadastrais do município, bem como os cadastros indispensáveis aos serviços de planejamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

to, fornecendo os dados que sejam necessários à alteração das demais unidades municipais;

VII - Promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico do Município;

VIII - Promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

CAPÍTULO VIII

DA EXPLICITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a explicitar por Decreto as competências no âmbito das Secretarias Municipais, respectivos Departamentos e Seções, regulamentando a presente Lei.

CAPÍTULO IX

I - DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 27 - A Administração Municipal compõe-se dos seguintes quadros de servidores :

I - PERMANENTE , integrada pelos servidores recrutados através de concurso público de provas e títulos, ou enquadrados em cargos permanentes por força de disposição legal;

II - EM COMISSÃO , são aqueles de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento, demissíveis / "Ad Nutum" .

III - SUPLEMENTAR , são aqueles de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O quadro permanente e em comissão serão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

gidos pela C.L.T. .

§ 2º - Todo servidor público que vier a ocupar empregos em Comissão terá resguardado seu direito de retornar ao cargo ou emprego de origem, com os vencimentos destes, deixando de perceber a remuneração do emprego em comissão.

§ 3º - O quadro de servidores nomeados em comissão compreende aqueles contidos no Anexo II, IV e V da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

§ 4º - O quadro de servidores permanentes compreende aqueles contidos no Anexo III da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

§ 5º - O quadro suplementar compreende aquele / constante do Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

§ 6º - As condições e requisitos do cargo permanente e em comissão, bem como suplementar vêm estabelecidos nos anexos / constantes desta Lei.

Artigo 28 - No impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, ocorrerá substituição e o substituto perceberá a diferença de vencimentos entre a referência do substituído e a da que se encontrar classificado.

§ 1º - Nas demais substituições, não caberão diferenças dos vencimentos fixados para o emprego que ocupa no serviço público.

§ 2º - Finda a substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem, com a remuneração do cargo ou emprego de origem.

Artigo 29 - Os servidores municipais poderão ser colocados à disposição de entidades públicas e privadas, quando essas aten-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

dam ao interesse público, com ou sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do cargo.

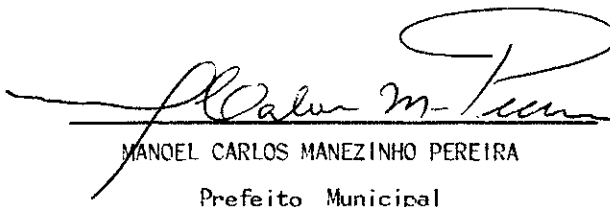
Artigo 30 - Aos Servidores de outras esferas governamentais, designados por Portaria para exercerem cargo de Assessoria, Diretoria, Chefia ou Encargatura na Área da Saúde, poderá ser concedido complementação de salário, se sua remuneração de origem for inferior ao valor relativo à referência do cargo que estiver exercendo.

Artigo 31 - fazem parte constante desta Lei, as disposições contidas na Lei nº 1.419, de 21 de Julho de 1993, bem como, Lei Complementar nº 54, de 24 de Setembro de 1993.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Dezembro de 1993.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

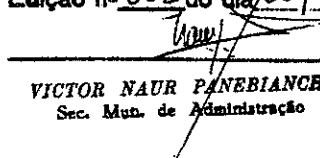
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

080, fls. 06 Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 662 do dia 25/12/93


VICTOR NAUR PANEBIANCHI
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, EM EXTINÇÃO, SOB O REGIME DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
01. SECRETÁRIO GERAL	44 H/Semanais	PJ	01
02. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	44 H/Semanais	PI	01
03. CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	44 H/Semanais	PH	01
04. CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL	44 H/Semanais	PH	01
05. CHEFE DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	PH	01
06. CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	PH	01
07. ENCARREGADO DE PÁTIO DO ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	PG	01
08. ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	44 H/Semanais	PG	01
09. ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	44 H/Semanais	PG	01
10. MESTRE DE OBRAS	44 H/Semanais	PF	01
11. PROFESSORA	44 H/Semanais	PF	01
12. FISCAL	44 H/Semanais	PE	02
13. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 H/Semanais	PE	01
14. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	44 H/Semanais	PE	03
15. CALCETEIRO	44 H/Semanais	PD	01
16. PEDREIRO	44 H/Semanais	PD	01
17. ATENDENTE	44 H/Semanais	PS	02

Alcides Carlos Montezinho Dória
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
18. MERENDEIRA	44 H/Semanais	PB	01
19. PORTEIRO	44 H/Semanais	PB	01

Manoel Carlos Montemário Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, DE LIVRE NOMEAÇÃO SOB O REGIME C.L.T. (ADMINISTRAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. DIRETOR DE CRECHE	44 H/Semanais	C8	04	2ºG Comp.c/Habil.em Mag.ou Dipl.Prof.Prím- Pré-Escola e conhec.específico na área
02. DIRETOR DEPTO.TEC.ADMINISTRATIVO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
03. DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
04. DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
05. DIRETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
06. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
07. DIRETOR DA SECRETARIA GERAL	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
08. PROGRAMADOR DO CPD	44 H/Semanais	C8	01	Curso ou conhec.específico na área e prát
09. DIRETOR DE CONTABILIDADE	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
10. DIRETOR DEPTO. EDUCAÇÃO	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
11. DIRETOR DEPTO. CULTURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
12. DIRETOR DEPTO. ESPORTES	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
13. DIRETOR DEPTO. MER. ESCOLAR	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
14. DIR. DEPTO. PATRIMÔNIO PREFEITURA	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
15. DIR. DEPTO. PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
16. DIRETOR DE TESOUREARIA	44 H/Semanais	C8	01	2ºG comp.ou equiv.e conhec.espec.na área

Assinado por: *[Assinatura]*
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
17. MÉDICO VETERINÁRIO	20 H/Semanais	C7	01	Curso comp. Veter. c/ reg. CRV
18. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup.comp. em Agronomia c/ registro
19. ARQUITETO URBANISTA	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup.comp. em Arquitetura c/ reg.
20. ENGENHEIRO CIVIL	30 H/Semanais	C7	01	Curso Sup. comp. c/ registro no CREA
21. TOPOGRAFO	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp.ou equiv.e conheç.específico na área
22. COORDENADOR PEDAGÓGICO	44 H/Semanais	C7	01	Curso Superior Completo em Pedagogia
23. CHEFE DO POSTO DE MONTA	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
24. CHEFE DA PROMOÇÃO SOCIAL	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
25. CHEFE DA SEÇÃO DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
26. CHEFE DO CADASTRO FISCAL	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
27. CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEIT.	44 H/Semanais	C7	01	1º G comp.ou equiv.e conheç.específico na área
28. CHEFE DO CPD	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp.e conheç. específico na área
29. ORIENTADOR EDUCACIONAL	44 H/Semanais	C6	02	Curso Superior em Pedagogia
30. ENCARREGADO DE CRECHES	44 H/Semanais	C6	01	1º G comp. ou equivalente
31. ENCARREGADO DE MAQ. E VEÍCULOS	44 H/Semanais	C6	01	1º G completo ou equivalente
32. ENCARREGADO DE MARCENARIA	44 H/Semanais	C6	01	1º G incomp.ou equiv. e conheç.espec. na área
33. ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E COM BRAS	44 H/Semanais	C6	01	1º G compl. ou equiv. e conheç.espec. na área

Assinatura do Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II (CONTINUAÇÃO)				
CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
34. SUB-PREFEITO	44 H/Semanais	C6	02	1º G incompl. ou equivalente
35. ENCAR. SETOR TRANSPORTES DE ALUNO	44 H/Semanais	C6	01	Conhecimento específico na área
36. ENCARREGADO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	44 H/Semanais	C6	04	Conhecimento específico na área
37. ENCARREGADO SETOR DE BRINQUEDOS	44 H/Semanais	C6	01	2º G c/Habilitação em Mag.e Pré-Escola
38. ENCARREGADO DO SETOR DE MUSEU	44 H/Semanais	C6	01	2º G comp. ou equiv. e conheç. esp. na área
39. ENCARREGADO SETOR DE BIBLIOTECA	44 H/Semanais	C6	02	Curso Sup. comp. em Biblioteconomia
40. OPERADOR DE COMPUTADOR	44 H/Semanais	C6	04	Curso ou conheç. e prática esp. na área
41. ENCARREGADO SETOR ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	C6	01	2º G compl. ou equiv.
42. ENC. SETOR JUNTA SERVIÇO MILITAR	44 H/Semanais	C6	01	1º G completo ou equivalente
43. ENCARREGADO SETOR OBRAS E SERV. PÚBL.	44 H/Semanais	C6	01	Conhecimento específico na área
44. MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	44 H/Semanais	C6	02	1º G completo ou equiv. e CNH
45. AUXILIAR DE CAMPO DO AGRÔNOMO	44 H/Semanais	C5	01	Conhecimento específico na área
46. SECRETÁRIA DO GABINETE DO PREFEITO	44 H/Semanais	C5	02	1º G completo ou equivalente
47. AGENTE CULTURAL	44 H/Semanais	C5	01	2º G compl. ou equiv. e conheç. esp. na área
48. ESCRITURÁRIO	44 H/Semanais	C4	03	1º G compl. ou equivalente
49. FISCAL GERAL	44 H/Semanais	C4	08	1º G compl. ou equivalente
50. RECEPCIONISTA	44 H/Semanais	C4	01	1º G compl. ou equivalente
51. OPERADOR DE FILMES/PALÁCIO CULTURA	44 H/Semanais	C4	01	1º G comp. ou equiv. e conheç. esp. na área

Manoel Carlos Gomes de Sá
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
52. TÉCNICO DESPORTIVO	20 H/Semanais	C4	03	Conhecimento específico na área
53. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	44 H/Semanais	C4	01	1º G compl. ou equiv.e conheç.esp. na área
54. AUXILIAR DO DIRETOR DE CULTURA	44 H/Semanais	C3	01	Conhecimento e prática espec. na área
55. REGENTE DE CORAL	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
56. MAESTRO DE BANDA	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
57. INSTRUTOR DE FANFARRA	20 H/Semanais	C2	01	Conhecimento específico na área
58. SALVA-VIDAS	44 H/Semanais	C1	02	Curso ou prática específica na área
59. VIGIA	44 H/Semanais	C1	01	1º G incompleto


Manoel Carlos Montezúlio Leão
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, ISOLADOS E DE CARREIRA, SOB O REGIME CLT

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. AJUDANTE GERAL	44 H/Semanais	PA	50	1º G incompleto ou equivalente
02. SERVENTE	44 H/Semanais	PA	70	1º G incompleto ou equivalente
03. ATENDENTE	44 H/Semanais	PB	20	1º G completo ou equivalente
04. PAJEM	44 H/Semanais	PB	30	1º G incompleto ou equivalente
05. MERENDEIRA	44 H/Semanais	PB	50	1º G incompleto ou equivalente
06. INSPETOR DE ALUNO	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
07. AJUDANTE DE COZINHA PILOTO	44 H/Semanais	PB	05	1º G incompleto ou equivalente
08. VIGIA	44 H/Semanais	PB	20	1º G incompleto ou equivalente
09. ZELADOR/PORTEIRO	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
10. PORTEIRO DE ESCOLA	44 H/Semanais	PB	15	1º G completo ou equivalente
11. COVEIRO	44 H/Semanais	PB	04	1º G incompleto ou equivalente
12. JARDINEIRO	44 H/Semanais	PB	10	1º G incompleto ou equivalente
13. BOMBEIRO/ZELADOR	44 H/Semanais	PB	02	1º G incompleto ou equiv.e conheç.esp.área
14. ZELADOR DA TORRE DE TV	44 H/Semanais	PB	01	1º G incompleto ou equivalente
15. ZELADOR DE CEMITÉRIO	44 H/Semanais	PB	03	1º G incompleto ou equivalente
16. ZELADOR DE PRAÇAS	44 H/Semanais	PB	08	1º G incompleto ou equivalente
17. AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44 H/Semanais	PC	10	1º G completo ou equivalente

Manoel Carlos Montalvão Pontes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O 111 (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
18. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	44 H/Semanais	PC	04	1º G completo ou equivalente
19. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	44 H/Semanais	PC	05	1º G completo ou equivalente
20. COZINHEIRA	44 H/Semanais	PC	08	1º G incompleto ou equivalente
21. TELEFONISTA	36 H/Semanais	PC	08	1º G completo ou equivalente
22. SERVENTE DE PEDREIRO	44 H/Semanais	PC	15	1º G incompleto ou equivalente
23. AUXILIAR DE PADEIRO	44 H/Semanais	PC	05	1º G incompleto ou equivalente
24. GUARDA NOTURNO	44 H/Semanais	PC	25	1º G incompleto ou equivalente
25. GUARDA MUNICIPAL	44 H/Semanais	PC	25	2º G completo ou equivalente
26. AUXILIAR DE PINTOR	44 H/Semanais	PC	03	1º G incompleto ou equivalente
27. AUXILIAR DE MARCENEIRO	44 H/Semanais	PC	01	1º G incompleto ou equivalente
28. AUXILIAR DE CARPINTEIRO	44 H/Semanais	PC	01	1º G incompleto ou equivalente
29. ARQUIVISTA	44 H/Semanais	PD	03	1º G completo ou equivalente
30. ESCRITURÁRIO I	44 H/Semanais	PD	20	1º G completo ou equiv. e datilografia
31. ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	44 H/Semanais	PD	05	1º G completo ou equivalente
32. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	44 H/Semanais	PD	15	1º G completo ou equivalente e curso
33. SUPERVISOR DE DIPAM	44 H/Semanais	PD	02	2º G comp. ou equiv. e curso tec. Contabilidade
34. VISITADOR SANITÁRIO	44 H/Semanais	PD	08	1º G completo ou equivalente
35. AUXILIAR DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	PD	02	1º G completo ou equivalente

Manoel Carlos Chantreza - Perito
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
36. AUXILIAR SOCIAL DE CRECHE	44 H/Semanais	PD	10	1º G completo ou equivalente
37. MOTORISTA	44 H/Semanais	PD	15	1º G completo ou equivalente e CNH/Prof.
38. CARPINTEIRO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.ou equiv.conhec.prát.na área
39. MARCENEIRO	44 H/Semanais	PD	02	1º G incomp. ou equiv.conhec.prát. na área
40. PINTOR	44 H/Semanais	PD	08	1º G incomp.ou equiv.c/Con.prát. na área
41. ENCAMADOR	44 H/Semanais	PD	04	1º G incompl.ou equiv.c/Conh.prát. na área
42. PEDREIRO	44 H/Semanais	PD	10	1º G incomp.ou equiv.conh.prát. na área
43. PADEIRO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.ou equiv.conh.prát.na área
44. OPERADOR DE MANUTENÇÃO	44 H/Semanais	PD	03	1º G incompl.conhec.e prat.espec.na área
45. MAGAREFE	44 H/Semanais	PD	02	1º G incompleto ou equivalente
46. JARDINEIRO	44 H/Semanais	PD	05	1º G incompleto ou equivalente
47. ELETRICISTA	44 H/Semanais	PD	03	1º G incomp. ou equiv.conhec.prát.na área
48. CALCETEIRO	44 H/Semanais	PD	02	1º G incompleto ou equivalente
49. TRATORISTA	44 H/Semanais	PE	06	1º G inc.ou equiv.CNH/Prof.conhec.prát.área
50. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	44 H/Semanais	PE	06	1º G incompl.ou equiv.conhec.prát. na área
51. PROFESSORA SUBSTITUTA	20 H/Semanais	PE	15	2º G comp. c/ Magist. e esp. pré-escola
52. PROFESSORA DE 1º GRAU	20 H/Semanais	PE	65	2º G comp. c/magistério e pré-escola
53. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 H/Semanais	PE	20	2º G comp.c/mag.e pré-esc. conhec.esp.área
54. ESCRITURÁRIO II	44 H/Semanais	PE	20	1º G comp.ou equiv., datilograf.prát. comprov.

Atestado Carlos Chagas Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
55. FISCAL	44 H/Semanais	PE	25	1º G completo ou equivalente
56. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 H/Semanais	PE	05	1º G incompleto ou equivalente e CNH
57. FISCAL SANITÁRIO	44 H/Semanais	PE	15	1º G completo ou equivalente
58. OFICIAL DE FARMÁCIA	44 H/Semanais	PE	01	1º G completo c/ conhec.e prat. na área
59. MONITORA DE CRECHE	44 H/Semanais	PF	15	2º G completo ou equivalente c/ magistério
60. AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	44 H/Semanais	PF	10	1º G completo ou equivalente
61. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	44 H/Semanais	PF	25	1º G completo ou equivalente e COREN
62. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	44 H/Semanais	PF	05	1º G completo ou equivalente
63. ESCRITURÁRIO III	44 H/Semanais	PF	15	1º G comp.ou equiv.datilog.ou prat.comprov.
64. DESENHISTA TÉCNICO	44 H/Semanais	PF	04	1º G completo e conhec.prat.esp. na área
65. TÉCNICO AGRÍCOLA	44 H/Semanais	PF	03	2º G comp.ou equiv.e conh. esp. na área
66. MESTRE DE OBRAS	44 H/Semanais	PF	02	1º G incompl.ou equiv.e conh.e prat. esp. área
67. TÉCNICO DE LABORAT. DE SAÚDE	44 H/Semanais	PG	01	2º G compl.ou equiv.c/conhec.espec. na área
68. ENCARREGADO SETOR EXP/ARQUIVO	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equiv. conhec.esp. na área
69. ENCARREGADO SETOR TRANSPORTE	44 H/Semanais	PG	01	1º G comp. ou equiv.e conhec. esp. na área
70. ENCARREGADO SETOR PROTOCOLO	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp. ou equivalente
71. ENCARREGADO SETOR DIV.ATIVA	44 H/Semanais	PG	01	2º G compl.ou equiv.e conhec.esp. na área
72. ENCARREGADO DE PINTORES	44 H/Semanais	PG	01	1º G incompl.ou equiv.conhec.prat.esp. na área
73. ENCARREGADO SETOR CEMITÁRIO	44 H/Semanais	PG	01	1º G incompleto ou equivalente

Assinado pelo Prefeito Municipal: *[Assinatura]*
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
74. ENC. SETOR FUNDO S. SOLIDARIEDADE	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equiva lente
75. ENC. SETOR ATENDIMENTO SAÚDE	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equiva lente
76. ENC. ATENDIMENTO PROM. SOCIAL	44 H/Semanais	PG	01	2º G completo ou equiva lente
77. ENCARREGADO SERVIÇOS URBANOS	44 H/Semanais	PG	02	2º G completo ou equiv.c/conh.espec. na área
78. ENCARREGADO SERVIÇOS RURAIS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp. ou equiv.c/conh.espec. na área
79. ENCARREGADO SERVIÇOS PÚBLICOS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp. ou equiv.c/ conh.espec. na área
80. ENCARREGADO OBRAS PÚBLICAS	44 H/Semanais	PG	01	2º G comp. ou equiv.c/ conh.espec. na área
81. OFICIAL ADMINISTRATIVO	44 H/Semanais	PG	12	2º G completo ou equivalente
82. TOPOGRAFO PRÁTICO	44 H/Semanais	PG	01	1º G compl. ou equiv. conh. e prat. esp. na área
83. CONTROLADOR EXPEDIENTE/ARQUIVO	44 H/Semanais	PH	01	2º G compl. ou equiv. conh. esp. prat. na área
84. MONITOR/ORIENTADOR OFICINA MUSICAL/ TEATRAL	20 H/Semanais	PH	01	2º G comp. ou equiv. e conh. espec. na área
85. MÉDICO GENERALISTA	20 H/Semanais	PI	01	Diploma em Medicina com CRM
86. MÉDICO	20 H/Semanais	PI	25	Diploma em Medicina com CRM
87. MÉDICO VETERINÁRIO	20 H/Semanais	PI	01	Diploma em Veterinária e CRV
88. DENTISTA	20 H/Semanais	PI	20	Curso em Odontologia e reg. no CRO
89. NUTRICIONISTA	44 H/Semanais	PI	01	Curso Sup. Compl. em Nutrição c/ Reg.
90. PSICÓLOGO CLÍNICO	20 H/Semanais	PI	03	Curso Sup. compl. em Psicologia e/ registro
91. PSICÓLOGO SÓCIO EDUCACIONAL	20 H/Semanais	PI	02	Curso Sup. compl. e, Psicologia c/ registro

Manoel Carlos Olegário de
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III (CONTINUAÇÃO)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
92. FONOAUDIÓLOGO	20 H/Semanais	PI	02	Curso Sup. comp.em Fonoaudiologia c/ reg.
93. ENFERMEIRO PADRÃO	44 H/Semanais	PI	05	Curso Sup.comp.em enferm.alto padrão c/ reg.
94. BIOCQUÍMICO	20 H/Semanais	PI	03	Curso Sup.comp.em Bioquímica c/ Reg.
95. BIÓLOGO	20 H/Semanais	PI	02	Curso Superior comp. em Biologia c/ Reg.
96. ASSISTENTE SOCIAL	44 H/Semanais	PI	05	Curso sup. compl com Reg.

Manoel Carlos Montezinho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Carlos Montezinho Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I V

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO, SOB O REGIME CLT, PARA FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
02. SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
03. SECRETÁRIO DE SAÚDE	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
04. SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
05. SECRETÁRIO EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
06. SECRETÁRIO PROMOÇÃO SOCIAL	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
07. SECRET. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
08. SEC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
09. PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	Livre	DAS	01	Curso Sup.Direito c/insc. OAB, exp. mín.de Advocacia de 05 anos
10. ASSESSOR JURÍDICO	Livre	DAS	03	Curso Sup.Direito C/insc. OAB, exp.mín. de Advocacia de 02 anos
11. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
12. ASSESSOR DE IMPRENSA	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
13. CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área
14. ASSESSOR ANALISTA DE SISTEMA CPD	Livre	DAS	01	Conhecimento específico na área

Manoel Carlos Mantuano Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O V

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO, SOB O REGIME C.L.T. (SAÚDE)

CARGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS
01. ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
02. ASSESSOR ODONTOLÓGICO DE SAÚDE	20 H/Semanais	C8	01	Curso Sup. compl. Odonto c/ reg.
03. ASSESSOR TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20 H/Semanais	C8	01	Curso em Enferm. c/ reg. no COREN
04. ASSESSOR ADMINISTRATIVO CS II	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
05. DIRETOR DO DEPTO. TÉCNICO SAÚDE	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
06. COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO	20 H/Semanais	C8	01	Conhecimento específico na área
07. MÉDICO CHEFE DE PAS	20 H/Semanais	C7	03	Curso Sup. Medicina c/ CRM
08. CHEFE DE PROTOCOLO DA SAÚDE	44 H/Semanais	C7	01	2º G comp. ou equiv. conhec. espec. na área
09. CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE	44 H/Semanais	C7	01	Conhecimento específico na área
10. ENCARREGADO DE LABORATÓRIO	44 H/Semanais	C6	01	Curso ou conhec. espec. na área
11. ENCARREGADO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PAS	44 H/Semanais	C6	03	Conhecimento específico na área
12. MOTORISTA DO SETOR DE SAÚDE	44 H/Semanais	C5	01	1º G incompl. ou equiv. e CNH

Manoel Carlos Montalbán Dias
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 475, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

«Da nova redação dos artigos 12, caput do 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 58 de 21 de dezembro de 1993 reestruturando as Secretarias de Planejamento Urbano e Obras, Agricultura e Meio Ambiente e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico; altera as Leis Complementares Municipais nº 384 de 29 de abril de 2009 e 410 de 21 de julho de 2011; revoga as Leis Complementares nº 195 de 16 de dezembro de 1992, nº 214 de 09 de maio de 2003 e nº 309 de 11 de maio de 2006 e dá outras providências.»

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados os títulos e os artigos 12, caput do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 58 de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorar com as seguintes redações:

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras compoza pelo Gabinete do Secretário e pelos Departamentos de Obras, Trânsito, Habitação, Vias Urbanas e Execução dentre outras que lhe sejam inerentes e que tenham a lhe serem atribuídas tem as seguintes atribuições e incumbências:

I - Planejar, organizar e controlar os projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - Analisar e aprovar os projetos de edificação e de uso e ocupação do solo urbano apresentados ao Município;

III - Promover o cumprimento das disposições do Código de Obras, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código de Posturas, do Plano Diretor e de outros dispositivos legais que tratam do planejamento e desenvolvimento urbano;

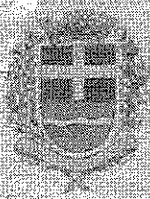
IV - Ordenar, executar e controlar a construção dos logradouros e das vias públicas municipais;

V - Fiscalizar todas as obras e serviços municipais que forem realizados pela administração direta, indireta ou por terceiros;

VI - Fiscalizar obras particulares com observância da legislação vigente;

Proca Deputado Leonidas Camarinho, 340, Centro - Fone: (14) 3331-0900 - CEP 13800-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Assinatura e rubrica do titular
Assinatura do titular da rubrica



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - Autorizar a expedição do "habite-se" das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o ao setor competente para efeito de anotações no cadastro municipal imobiliário;

VIII - Planejar, projetar, fiscalizar e operacionalizar o trânsito de veículos de pedestres e de animais;

IX - Promover a organização e participação da sociedade no levantamento, discussões e soluções de problemas relacionados com a habitação da população carente do município;

X - empreender estudos visando a urbanização das favelas em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente com atribuição de atender a área agrícola do Município e realizar sua política ambiental compõe-se além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico Administrativo e do Departamento de Parques, Jardins e Áreas Verdes, dentre outras que lhe sejam inerentes e que venham a lhe serem atribuídas, tem as seguintes atribuições e incumbências:

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico composta pelo Gabinete do Secretário e pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turístico, dentre outras que lhe sejam inerentes e que venham a lhe serem atribuídas, tem as seguintes atribuições e incumbências:

I - Planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio, serviços e turismo;

II - Realizar ações, projetos e programas de crescimento econômico sustentável que procurem a melhoria da qualidade de vida da população;

III - Estimular a competitividade do mercado local e do seu entorno;

IV - Promover a capacitação e orientação dos empresários, empreendedores e colaboradores;

V - Apoiar a manutenção e expansão das empresas sediadas no município;

VI - Fomentar a implantação de novas empresas;

VII - Estimular os arranjos produtivos entre pequenos e microempresários;

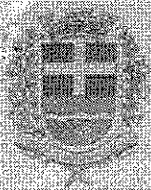
VIII - Promover a articulação entre os agentes públicos, privados, entidades do terceiro setor e sociedade visando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico;

Praga Deputado Leonidas Amaral, 340 - Centro - Fone: (13) 3332-1000 - CEP 13.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Endereço: Rua do Comércio, 340 - Centro

Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 8h às 18h



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Promover a geração de emprego e renda, visando a melhoria das condições de vida para a população;

X - Fornecer dados atualizados para auxiliar os empreendedores na busca por melhores oportunidades de negócios no município;

XI - Promover a melhoria da capacitação dos trabalhadores e jovens, visando a formação de pessoas mais qualificadas para os desafios do mercado de trabalho;

XII - Formular, monitorar e controlar os consórcios;

Artigo 2º - Fica extinto no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar 384/2009, o cargo de Secretário Municipal de Vias Urbanas, Destacelização e Habitação.

Artigo 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar 384/2009, os seguintes cargos:

I - Diretor de Parques, Jardins e Áreas Verdes a ser preenchido na Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente - Referência: Tabela D - Carga horária: 40 horas semanais. Requisitos: Ensino médio completo, conhecimentos de informática e conhecimentos na área;

II - Diretor de Vias Urbanas a ser preenchido na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras - Referência: Tabela D - Carga horária: 40 horas semanais. Requisitos: Ensino médio completo, conhecimentos de informática e conhecimentos específicos na área;

Artigo 4º - Ficam redimensionados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar Municipal nº 384/2009, os seguintes cargos:

I - de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas para Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras;

II - de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Artigo 5º - Ficam redimensionados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, Anexo II - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão, Regime CLT, constante da Lei Complementar Municipal nº 384/2009 e no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 349/2011, os seguintes cargos:

I - de Diretor de Destacelização e Habitação para Diretor de Habitação;

II - de Diretor de Emprego e Renda para Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações:

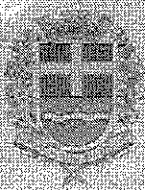
02.00.00 - Poder Executivo

Praca Deputado Leônidas Camargo, 340 - Centro - Fone: (13) 3532-4600 - CEP: 13990-200

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Tudo para o bem da cidade

Uma Santa Cruz do Rio Pardo a cada dia



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Econômico e Turístico

02.12.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.12.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria Municipal de Vias Urbanas

02.11.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.09.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02.10.01 - Administração

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário e as Leis Complementares nº 195 de 16 de dezembro de 2002, nº 214 de 9 de maio de 2003 e nº 309 de 11 de maio de 2006.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2013.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

MARCOS SANTOS BLUMER
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Altera as Leis Complementares nº 58, de 21 de dezembro de 1993, e nº 475, de 25 de janeiro de 2013, criando e estruturando a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica incluído o inciso IX ao artigo 7º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Artigo 7º.

IX – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente”.

Artigo 3º - O Título VII e o *caput* do artigo 14 da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, já alterados pela Lei Complementar nº 475, de 25 de janeiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“VII – Secretaria Municipal de Agricultura”

“Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura, com atribuição de atender às áreas agropecuárias do Município e de aplicar as políticas e medidas próprias de suas incumbências, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, competindo-lhe:”

Artigo 4º - Após a redação do artigo 14, ficam incluídos o Título IX e o art. 14-A na Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“IX – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE**”.

“Artigo 14-A. A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, com atribuições de atuar nas áreas ligadas a meio-ambiente, ecologia e assuntos afins, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, incumbindo-lhe:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental, inclusive o gerenciamento do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos referentes à política ambiental do Município;

IV – administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e outros bens de interesses ecológicos, em atenção às normas estaduais e federais;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

V – participar da política de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

VII – promover medidas de prevenção do ambiente natural e de combate à poluição ambiental;

VIII – fiscalizar a execução da coleta e da manutenção de aterros sanitários e de depósitos de resíduos domésticos e sólidos;

IX – zelar pela conservação e manutenção de parques, bosques, jardins, áreas institucionais e áreas de preservação ambiental, inclusive gerenciar o plano municipal de arborização urbana;

X – solicitar junto aos setores administrativos competentes a execução de serviços nos locais indicados no inciso anterior.

Artigo 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissível “ad nutum”, com carga horária livre, a ser provido por portador de diploma de curso superior em Engenharia Agrícola, Florestal, Agrônômica ou Biólogo, ou especialização em meio-ambiente, ou por profissional portador de certificado de conclusão de ensino médio habilitado a exercer cargo técnico ligado à ecologia.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Secretário Municipal de Meio-Ambiente será aquele fixado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.

Artigo 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, 01 (um) emprego público de Oficial Administrativo, a ser preenchido através de concurso público de provas, com jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos em informática, com remuneração da faixa salarial P-5, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.

Artigo 7º - Passam a ser lotados junto à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, onde prestarão serviços, os seguintes servidores municipais constantes do quadro do pessoal permanente, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

I – dois biólogos;

II – um oficial administrativo;

III – um técnico agrícola.

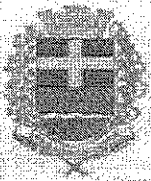
Artigo 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de junho de 2013.


JOSÉ PAULA DA SILVA

Presidente da Câmara

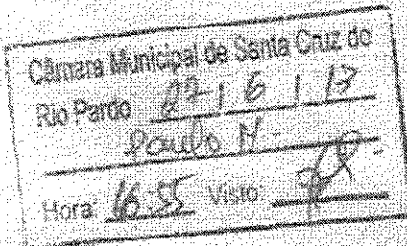


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 25 DE JUNHO DE 2013.



"Altera as Leis Complementares nº 58, de 21 de dezembro de 1993, e nº 475, de 25 de janeiro de 2013, criando e estruturando a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, e dá outras providências"

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica incluído o inciso IX ao artigo 7º da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Artigo 7º

IX - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente"

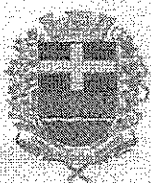
Artigo 3º - O Título VII e o caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, já alterados pela Lei Complementar nº 475, de 25 de janeiro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"VII - Secretaria Municipal de Agricultura"

Praça Deputado Leônidas Camarinho, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.500-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura, com atribuição de atender às áreas agropecuárias do Município e de aplicar as políticas e medidas próprias de suas incumbências, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, competindo-lhe."

Artigo 4º - Após a redação do artigo 14, ficam incluídos o Título IX e o art. 14-A na Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE"

"Artigo 14 - A A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, com atribuições de atuar nas áreas ligadas a meio-ambiente, ecologia e assuntos afins, compõe-se do Gabinete do Secretário e do Departamento Técnico Administrativo, incumbindo-lhe:

I - executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental inclusive o gerenciamento do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos referentes a política ambiental do Município;

IV - administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e outros bens de interesses ecológicos, em atenção às normas estaduais e federais;

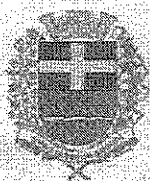
V - participar da política de zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

Praça Deputado Leônidas Camarinho, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

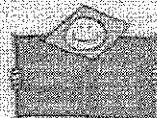
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdo rio pardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - promover medidas de prevenção do ambiente natural e de combate à poluição ambiental;

VIII - fiscalizar a execução da coleta e da manutenção de aterros sanitários e de depósitos de resíduos domésticos e sólidos;

IX - zelar pela conservação e manutenção de parques, bosques, jardins, áreas institucionais e áreas de preservação ambiental, inclusive gerenciar o plano municipal de arborização urbana;

X - solicitar junto aos setores administrativos competentes a execução de serviços nos locais indicados no inciso anterior.

Artigo 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, demissível "ad nutum", com carga horária livre, a ser provido por portador de diploma de curso superior em Engenharia Agrícola, Florestal, Agrônômica ou Biólogo, ou especialização em meio-ambiente, ou por profissional portador de certificado de conclusão de ensino médio habilitado a exercer cargo técnico ligado à ecologia.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Meio-Ambiente será aquele fixado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.

Artigo 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, 01 (um) emprego público de Oficial Administrativo, a ser preenchido através de concurso público de provas, com jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas), exigindo-se ensino médio completo e conhecimentos em informática, com remuneração da faixa salarial P-5, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 492, de 04 de abril de 2013.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 7º - Passam a ser lotados junto à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, onde prestarão serviços, os seguintes servidores municipais constantes do quadro do pessoal permanente, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - dois biólogos;
- II - um oficial administrativo;
- III - um técnico agrícola;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito